

LEI nº 1.455/2009

Dispõe sobre a autorização para a constituição da empresa pública SANAR – Saneamento Básico do Município de Ribeirão, extingue o Serviço Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão – PE faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir empresa pública, sob a denominação de Saneamento Básico do Município de Ribeirão - SANAR, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro neste Município de Ribeirão.

Art. 2º. A empresa Saneamento Básico do Município de Ribeirão – SANAR, tem como atribuição e competência a execução e administração dos serviços públicos de Saneamento Básico no âmbito do território do Município, compreendendo a captação, tratamento e fornecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais e de manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º. Em virtude da criação da "SANAR", fica extinto o Serviço Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE, sendo todo o seu patrimônio, receita e obrigações transferidas para a "SANAR", a partir da data de publicação desta Lei;

Parágrafo Único - Além do disposto no *caput* deste artigo, o patrimônio inicial, da empresa Saneamento Básico do Município de Ribeirão - SANAR, poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, a serem destinados, empregados e utilizados no sistema de saneamento básico municipal, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 4º. – A Saneamento Básico do Município de Ribeirão – SANAR, será administrada por um Gerente Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível “adnutum”, que ficará hierarquicamente subordinado ao gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: O quadro de pessoal da SANAR, obedecida a legislação municipal pertinente em vigor, será definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

f.

I - o quadro, quantidade de empregos, atribuições, requisitos e forma de provimento dos servidores da "SANAR" serão fixados por Lei específica;

II - Os atuais empregados do Serviço Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE, passam a integrar o quadro de pessoal da SANAR, Saneamento Básico do Município de Ribeirão, mantidos todos os direitos e vantagens incorporadas, tais como: salário base da categoria, quinquênio, tíquete alimentação, adicional de insalubridade, adicional noturno, gratificação de função, estabilidade, pagamento de horas extras no total de 44 horas mensais para todos os trabalhadores que não percebam gratificação de função entre outros, e plano de saúde extensivos aos seus dependentes, ficando os mesmos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

III - Fica instituído o mês de janeiro de cada exercício para a negociação de acordo coletivo do trabalho - ACT.

Art. 5º - Fica autorizada a Saneamento Básico do Município de Ribeirão - SANAR,

a:

I - realizar operações financeiras, para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços;

II - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e atender as necessidades da população do município, inclusive para fins de gestão associada dos serviços descritos no art. 2º desta Lei, na forma da legislação em vigor;

Art. 6º - Fica autorizado o Município do Ribeirão a promover a gestão associada do serviço público de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ribeirão, mediante convênio de cooperação com o Estado de Pernambuco, tendo como entidade executora a Companhia de Saneamento de Pernambuco S/A - COMPESA, ou outro órgão que a suceda.

§ 1º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar Contrato de Programa com a COMPESA, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, para a prestação dos serviços discriminados no caput deste artigo, na forma estabelecida no convênio de cooperação.

Artigo 7º Fica aberto o crédito especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ocorrer às despesas com a instalação da Saneamento Básico do Município de Ribeirão - SANAR, e conforme previsão orçamentária municipal para o exercício de 2009.

Artigo 8º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei, o Prefeito Municipal expedirá o Estatuto Jurídico constitutivo da Saneamento Básico do Município de Ribeirão - SANAR e o Regulamento dos Serviços de Saneamento Básico no âmbito do Município.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, remanejadas e suplementadas, se necessário.

J

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, em 26 de março de 2009



CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
DA LEI Nº. 1.455/2009

Nº	NOMENCLATURA	VALOR
01	Gerente Geral Sanar	R\$ 2.000,00

Ribeirão/PE, 26 de março de 2009.


CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA
Prefeito